



PROJETO DE LEI Nº 051/ 2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTOR: VEREADOR DANIEL NASCIMENTO

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO MUNICÍPIO
DE PALMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DECRETA:

Art. 1º Será desenvolvido no município de Palmas uma campanha permanente de conscientização contra a importunação sexual.

Parágrafo único. O termo importunação sexual significa qualquer prática de cunho sexual realizada sem o consentimento da vítima, como toques inapropriados ou beijos "roubados", por exemplo.

Art. 2º A campanha deverá ocorrer nos seguintes locais, por meio de material impresso e digital:

I - No transporte público e locais de grande circulação;

II - Nas escolas e os órgãos públicos municipais; e

III - Nos grandes eventos promovidos na cidade;

Art. 3º São diretrizes da campanha:

I - Conscientizar e combater a importunação sexual;

II - Informar as vítimas sobre os seus direitos;

III - Expor telefones de órgãos públicos responsáveis no auxílio das vítimas do referido crime; e

VI - Constranger a prática e incentivar a denúncia desses casos às autoridades competentes.

Art. 4º A campanha também deverá ser exibida nos pontos de parada de ônibus assim como em outros locais de grande circulação que se fizerem necessário, para que haja a conscientização sobre a importância das pessoas obterem mais conhecimento acerca da importunação sexual.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta da Unidade Orçamentária 2500 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano - Atualização das Políticas de Valorização.

Art. 5º Para fins de execução da presente Lei, será firmado convênios com empresas, associações de mulheres, e ou classes de pessoas que defendem o referido tema a fim de garantir os recursos e a promoção da campanha contra a importunação sexual na cidade de Palmas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 05 de novembro de 2021


Daniel Nascimento

Vereador de Palmas – Republicanos



JUSTIFICATIVA

A presente propositura, tem como objetivo conscientizar as pessoas sobre a importância de se combater a importunação sexual no município de Palmas.

O Brasil ainda é um país que enfrenta diversos desafios no que diz respeito à liberdade sexual, principalmente a das mulheres, cujo direito de espaço e locomoção é, não raras vezes, violado em decorrência da importunação sexual praticada por terceiros, como apontam dados fornecidos, no ano de 2019, pelo serviço Disque 180. O serviço registrou cerca de 45 mil denúncias de importunação sexual, somente no primeiro semestre daquele ano.

O direito de ir e vir, além de ser garantido por nossa Constituição, devem ser plenamente exercidos por nós.

O objetivo da presente Propositura, tem como principal meio, desenvolver ações que visam não só proteger as mulheres, mas também garantir os direitos que já estão previsto na constituição.

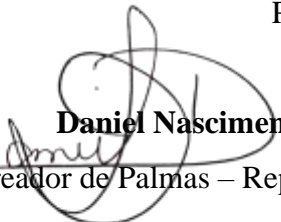
Importante frisar também, que a importunação sexual significa qualquer prática de cunho sexual realizada sem o consentimento da vítima. Os casos mais comuns de importunação sexual são em locais públicos, como a rua e o transporte coletivo, onde são frequentes presenciados e tem gerado muita repercussão na mídia, e hoje o número de casos vem aumentando cada vez mais.

O objetivo desse Projeto de Lei, é obter por meio de ações de conscientização a proteção da liberdade sexual, que é um bem jurídico objeto das relações do Direito.

Nesse contexto, frisamos a importância se desenvolver esse projeto no município de Palmas para gerar mais conhecimento, por meio do direito de informação que é extremamente importante para construirmos e assegurar o exercício dos direitos individuais, coletivos e sociais no Estado de Direito.

Por todo o exposto, conto como apoio dos meus Pares na aprovação do presente Projeto de Lei, pois é de suma importância para toda a população palmense.

Palmas-TO, 08 de novembro de 2021


Daniel Nascimento
Vereador de Palmas – Republicanos